

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI N° 235 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação, implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas do Município de Santa Rita de Cássia, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1° -** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Santa Rita de Cássia.
- **Art. 2º-** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.
- **§1º.** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.
- §2º. Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.
- Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4°- O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

 $Travessa\ Professora\ Helena,\ s/n-Centro-Site:\ http://santaritadecassia.ba.gov.br-Santa\ Rita\ de\ C\'assia-Ba-CEP:\ 47.150-000$

educação não docentes, representante da coordenação pedagógica, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as e por estudantes, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam na seguinte proporção:

- a) nas escolas até quatrocentos e cinquenta (450) alunos/as, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de quatrocentos e cinquenta (450) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.
- § 1º. O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- § 2º. A coordenação pedagógica terá uma representação no Conselho Escolar e não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- § 3º. O Conselho Escolar terá um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.
- I O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.
- II Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.
- § 4°. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

- I No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.
- II Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.
- §5°. O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.
- §6°. Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.
- Art. 5° Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:
- I trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;
- IV alunos/as com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;
- Art. 6º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:
- I participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- II participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

 $Travessa\ Professora\ Helena,\ s/n-Centro-Site:\ http://santaritadecassia.ba.gov.br-Santa\ Rita\ de\ C\'assia-Ba-CEP:\ 47.150-000$

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

 $Travessa\ Professora\ Helena,\ s/n-Centro-Site:\ http://santaritadecassia.ba.gov.br-Santa\ Rita\ de\ C\'assia-Ba-CEP:\ 47.150-000$

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XIX - aos segmentos trabalhadores/as em educação, docentes e não docentes, integrantes do Conselho Escolar, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º- O mandato de cada Conselheiro/a será de três (3) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º- O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/sua respectivo/a suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1°. Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos

atos



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 9º - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/sua respectivo/a suplente

de cada segmento da comunidade escolar.

§1°. Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§2º. A primeira eleição do Conselho Escolar deverá ocorrer até dia 30 de março do ano de

2023.

Art. 10° - O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a

entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos

parágrafos 1°, 2° e 3° do Artigo 4°.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período

pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 11° - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação

fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao

integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze

(12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento:

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.



CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

§1º. O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art.12º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 13º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 14º - As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 02 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão Prefeito Municipal